



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 28/2021:

Aprova o Estatuto Orgânico do Fundo de Promoção Desportiva, FP, abreviadamente designado por FPD, FP.

## COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 28/2021

de 25 de Agosto

Havendo necessidade de proceder à revisão do Estatuto Orgânico do Fundo de Promoção Desportiva, FP, aprovado pelo Decreto n.º 52/2013, de 23 de Setembro, no uso das competências delegadas pelo Conselho de Ministros, nos termos do n.º 1 do artigo 1 da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, alterado pelo parágrafo único do artigo 1 da Resolução n.º 61/2020, de 2 de Dezembro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública determina:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Fundo de Promoção Desportiva, FP, abreviadamente designado por FPD, FP, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete a entidade que superintende a área do desporto aprovar o Regulamento Interno do FPD, FP, ouvidos os Ministros que superintendem as áreas da função pública e de finanças, no prazo de sessenta dias contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3 Compete a entidade que superintende a área do desporto submeter a proposta do quadro do pessoal do FPD, FP, para aprovação pelo órgão competente, no prazo de noventa dias contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

Art. 4. É revogada toda a legislação que contraria a presente Resolução.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, a 1 de Março de 2021.

Publique-se.

O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário.*

## Estatuto Orgânico do Fundo de Promoção Desportiva, FP

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### ARTIGO 1

##### (Natureza)

O Fundo de Promoção Desportiva, FP, abreviadamente designado por FPD, FP é uma instituição pública de âmbito nacional, de categoria A, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO 2

##### (Sede e Representações)

1. O FPD, FP tem a sua Sede na Cidade de Maputo e exerce a sua actividade em todo território nacional.

2. O FPD, FP pode abrir ou encerrar delegações Provinciais e/ou outras formas de representação, em qualquer local do território nacional, mediante prévia autorização da entidade de tutela sectorial da área do Desporto, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças e o representante do Estado na Província.

##### ARTIGO 3

##### (Atribuições)

São atribuições do FPD, FP:

- Fomento e apoio a projectos e programas de desenvolvimento do desporto e estimular outras iniciativas que com ele se relacionem ou concorram, para a sua valorização;
- Gestão de forma eficiente, e financeiramente viáveis os programas de investimento no âmbito do desenvolvimento do desporto; e
- Gestão de forma adequada dos bens operacionais e de exploração que lhe forem confiados.

##### ARTIGO 4

##### (Competências)

1. São competências do FPD, FP:

- Mobilizar e gerir os meios financeiros e outros recursos para o desenvolvimento do desporto no país;
- Aplicar as políticas e programas de financiamento de actividades desportivas, de acordo com as prioridades e ritmos de desenvolvimento definidos;

- c) Financiar acções tendentes a criação de condições necessárias para a prática do desporto, a construção e a reabilitação de infra-estruturas, aquisição de equipamento e a formação de quadros;
- d) Promover a realização de estudos e pesquisas que visem a generalização da prática e desenvolvimento do desporto e incremento da alta competição;
- e) Apoiar a promoção de projectos e programas que visem a divulgação dos benefícios da prática desportiva junto da comunidade, estabelecimentos de ensino e nos locais de residência realçando os benefícios para a saúde dos praticantes, valores éticos, culturais e convivências;
- f) Financiar ou participar na criação de unidades de produção de equipamentos e de outros meios necessários ao aproveitamento dos recursos para o desenvolvimento do desporto;
- g) Assegurar a gestão e exploração das instalações, equipamento ou apetrechos desportivos públicos;
- h) Propor às entidades de tutela as estratégias de investimento do desporto;
- i) Celebrar contratos de parceria com entidades públicas e/ou privadas, mediante prévia autorização das entidades de tutela;
- j) Conceder bolsas de estudos para o aperfeiçoamento de agentes desportivos de reconhecido valor e manifesto interesse para o desporto nacional;
- k) Financiar o apetrechamento de Centros Desportivos e Centros de Medicina Desportiva; e
- l) Contrair empréstimos junto das instituições financeiras para o financiamento de projectos de desenvolvimento do desporto, mediante prévia autorização das entidades de tutela.

2. As atribuições referidas nas alíneas c) e f) do n.º 1 deste artigo, carecem de autorização prévia da tutela financeira, ouvida a tutela sectorial, exceptuando-se os créditos de conta corrente com obrigação de reembolso até 2 anos.

#### ARTIGO 5

##### (Tutela)

1. A tutela sectorial do FPD, FP é exercida pela entidade que superintende a área do desporto e a tutela financeira pelo Ministro que superintende a área das Finanças.
2. A tutela sectorial compreende a prática dos seguintes actos:
  - a) Homologar o Plano Estratégico da Instituição;
  - b) Homologar o Plano de Desenvolvimento dos Recursos Humanos;
  - c) Aprovar os Planos de Investimento;
  - d) Aprovar os Planos anuais e plurianuais e os respectivos orçamentos;
  - e) Aprovar a contratação de empréstimos pelo FPD, FP;
  - f) Aprovar o Regulamento Interno do FPD, FP;
  - g) Propor a entidade competente a nomeação do Director-Geral e o Director-Geral Adjunto do FPD, FP;
  - h) Criar ou encerrar representações ou delegações do FPD, FP no País;
  - i) Autorizar a adesão do FPD, FP às organizações e instituições nacionais e internacionais;
  - j) Apreciar e deliberar sobre os relatórios de actividades e de execução orçamental;
  - k) Suspender, revogar ou anular, nos termos da lei, os actos dos dirigentes do FPD, FP que violem a lei e outros instrumentos normativos;

- l) Exercer a acção disciplinar sobre os membros e dirigentes dos órgãos do FPD, FP;
  - m) Ordenar a realização de inquéritos ou sindicância aos serviços do FPD, FP;
  - n) Ordenar a realização de acções de inspecção, fiscalização ou auditoria dos actos praticados pelos órgãos do FPD, FP;
  - o) Aprovar todos os actos que careçam de autorização prévia da tutela sectorial; e
  - p) Praticar outros actos de controlo de legalidade.
3. A tutela financeira compreende a prática dos seguintes actos:
    - a) Aprovar os planos de investimento;
    - b) Aprovar a alienação de bens próprios, observando o disposto na legislação aplicável;
    - c) Proceder ao controlo do desempenho financeiro, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos e quanto à utilização dos recursos postos à sua disposição;
    - d) Aprovar a contratação de empréstimos externos e internos de créditos correntes com a obrigação de reembolso até dois anos;
    - e) Ordenar a realização de inspecções financeiras;
    - f) Praticar outros actos de controlo financeiro nos termos do presente Decreto e demais legislação aplicável.

#### CAPÍTULO II

##### Sistema Orgânico

##### ARTIGO 6

##### (Órgãos)

São órgãos do FPD, FP:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Fiscal; e
- c) Conselho Consultivo.

##### ARTIGO 7

##### (Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de gestão do FPD, FP dirigido pelo Director-Geral.
2. Compete ao Conselho de Direcção:
  - a) Elaborar os planos anuais e plurianuais de actividades e submetê-los à apreciação das tutelas e assegurar a respectiva execução;
  - b) Elaborar a proposta de orçamento anual, submetê-la à aprovação das tutelas, assegurar a respectiva execução e apresentar os respectivos relatórios de contas e gerências do FPD, FP;
  - c) Acompanhar e avaliar sistematicamente as actividades desenvolvidas, designadamente a utilização dos meios proposto a sua disposição e os resultados atingidos;
  - d) Elaborar balanço de actividades nos termos da legislação aplicável; e
  - e) Propor às entidades de tutelas as estratégias de investimento e organizar os respectivos processos e garantindo a respectiva implementação.
3. O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:
  - a) Director-Geral;
  - b) Director-Geral Adjunto;
  - c) Director de Serviços Centrais;
  - d) Chefe de Gabinete de Instituto Público; e
  - e) Chefe de Departamento Central Autónomo.

4. Podem ser convidados a participar das sessões do Conselho de Direcção, mediante autorização do Director-Geral outros técnicos em função da matéria a tratar.

5. O Conselho de Direcção reúne ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

#### ARTIGO 8

##### (Direcção)

1. O FPD, FP, é dirigido pelo Director-Geral coadjuvado pelo Director-Geral Adjunto ambos nomeados pelo Primeiro-Ministro ouvido a entidade que superintende a área do desporto.

2. As nomeações do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto do FPD, FP obedecem a critérios de comprovada capacidade técnica e profissional.

3. O mandato do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto é de quatro anos renovável uma vez.

4. O mandato do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto do FPD, FP podem cessar antes do seu termo, por decisão fundamentada da entidade competente para o nomear, com base na justa causa, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

#### ARTIGO 9

##### (Competências do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral:

- a) Dirigir o fundo público e assegurar o exercício das competências;
- b) Executar e fazer cumprir a lei, regulamentos e normas aplicáveis à gestão do FPD, FP, bem como as directrizes emanadas pelas entidades de tutelas sectorial e financeira;
- c) Representar o FPD, FP em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- d) Celebrar contratos-programa no âmbito de gestão do FPD, FP;
- e) Submeter todos os actos e instrumentos de gestão que careçam da aprovação das entidades de tutela sectorial e financeira;
- f) Nomear ou exonerar os titulares das unidades orgânicas;
- g) Garantir a elaboração de instrumentos reguladores das actividades do FPD, FP; e
- h) Exercer quaisquer outras competências que lhe seja cometido por lei ou pelos estatutos.

#### ARTIGO 10

##### (Competências do Director-Geral Adjunto)

Compete ao Director-Geral Adjunto:

- a) Coadjuvar o Director-Geral;
- b) Substituir o Director-Geral nas ausências ou impedimentos; e
- c) Exercer as demais funções incumbidas pelo Director-Geral.

#### ARTIGO 11

##### (Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do FPD, FP, composto por três membros, dentre os quais um Presidente e dois vogais.

2. O membro do Conselho Fiscal tem direito a uma remuneração fixada por Diploma conjunto entre as entidades de tutela sectorial e financeira.

3. Os membros do Conselho Fiscal e respectivo Presidente são nomeados por despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas das finanças, da função pública e da entidade de tutela sectorial.

4. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 anos renovável uma única vez.

#### ARTIGO 12

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e demais diplomas legais aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial do FPD, FP;
- b) Analisar a contabilidade do FPD, FP;
- c) Proceder à verificação prévia do orçamento e dar o respectivo parecer, suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;
- d) Dar parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;
- e) Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- f) Dar parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;
- g) Dar parecer sobre a contratação de empréstimos, quando o FPD, FP esteja habilitado a fazê-lo;
- h) Manter o Conselho de Direcção informado sobre os resultados das verificações e exames a que proceda;
- i) Elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo relatório anual global;
- j) Propor ao Ministro de tutela financeira e ao Conselho de Direcção a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;
- k) Verificar, fiscalizar e apreciar a legalidade da organização e funcionamento do FPD, FP;
- l) Avaliar a eficiência, eficácia e efectividade dos processos de descentralização e desconcentração de competências e verificar o seu funcionamento;
- m) Verificar a eficácia dos mecanismos e técnicas adoptadas pelo FPD, FP, para o atendimento e prestação de serviços públicos;
- n) Fiscalizar a aplicação do Estatuto Orgânico do FPD, FP, do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação relativa ao pessoal, ao procedimento administrativo e ao funcionamento da instituição, bem como outra legislação de carácter geral aplicável à Administração Pública;
- o) Aferir o grau de resposta dada pelo FPD, FP às solicitações dos cidadãos ou da classe servida;
- p) Averiguar o nível de alinhamento dos planos de actividades adoptados e implementados pelo FPD, FP com os objectivos e prioridades do Governo;
- q) Aferir o grau de observância das instruções técnicas e metodológicas emitidas pela entidade de tutela sectorial;
- r) Aferir o grau de alcance das metas periódicas definidas pelo FPD, FP, bem assim pelo Ministro ou entidade de tutela;
- s) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Direcção, pelo Tribunal Administrativo e pelas entidades que integram o sistema de controlo interno da administração financeira do Estado.

## ARTIGO 13

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal reúne trimestralmente, mediante convocação formal do seu presidente, extraordinariamente, por convocação do presidente sempre que se mostre necessário.

2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, tendo o presidente, ou quem legalmente o substitua voto de qualidade.

3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho Directivo, sendo obrigatória a participação nas reuniões em que se aprecie o relatório e contas e a proposta de orçamento.

## ARTIGO 14

**(Conselho Consultivo)**

1. O Conselho Consultivo é o órgão de coordenação e avaliação das actividades de fomento de Desporto dirigido pelo Director-Geral.

2. O Conselho Consultivo tem as seguintes competências:

- a) Pronunciar-se sobre planos, políticas e estratégias relativas às atribuições e competências;
- b) Coordenar e avaliar o cumprimento do plano anual de actividades e orçamento da FPD, FP e das Delegações provinciais;
- c) Pronunciar-se sobre planos, estratégias de actuação e procedimentos da actividade do desporto, bem como propor melhorias;
- d) Partilhar conhecimentos, experiências e boas práticas, no âmbito da actividade do desporto;
- e) Pronunciar-se sobre projecto e programas de financiamento actividade do desporto;
- f) Controlar a implementação das recomendações do Conselho Consultivo.

3. O Conselho Consultivo é composto pelos seguintes membros:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Director de Serviços Centrais;
- d) Chefe de Gabinete de Instituto Público;
- e) Chefe de Departamento Central Autónomo; e
- f) Delegados Provinciais.

4. Podem ser convidados a participar no Conselho Consultivo, em função da matéria a tratar, outros quadros.

5. O Conselho Consultivo reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

## CAPÍTULO III

**Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas**

## ARTIGO 15

**(Estrutura)**

O FPD, FP, tem a seguinte estrutura:

- a) Serviços Centrais de Mobilização, *Marketing* e Investimento;
- b) Serviços Centrais de Promoção Desportiva, Planificação e Cooperação;
- c) Serviços Centrais de Gestão do Património Desportivo;
- d) Serviços Centrais de Gestão do Complexo Desportivo do Zimpeto;
- e) Gabinete de Assuntos Jurídicos;
- f) Gabinete de Auditoria e Controlo Interno
- g) Departamento de Administração e Finanças;

h) Departamento de Recursos Humanos; e

i) Departamento de Aquisições.

## ARTIGO 16

**(Serviços Centrais de Mobilização, *Marketing* e Investimento)**

1. São funções dos Serviços Centrais de Mobilização, *Marketing* e Investimento:

a) No Domínio da Mobilização e *Marketing*:

- i. Elaborar políticas e estratégias de mobilização de recursos financeiros;
- ii. Desenvolver estratégias para captação de parceiros e potenciais investidores;
- iii. Mobilizar recursos financeiros com vista a garantir a sustentabilidade do FPD, FP;
- iv. Mobilizar parcerias de investimento para alternativas de negócio identificadas;
- v. Promover projectos e programas junto aos parceiros nacionais e internacionais;
- vi. Participar nas negociações de contratos e acordos de investimento;
- vii. Planificar e desenvolver uma estratégia integrada de comunicação e imagem;
- viii. Contribuir para o esclarecimento da opinião pública assegurando a execução das actividades de comunicação social na área da informação;
- ix. Gerir actividades de divulgação, publicidade e *marketing*;
- x. Assegurar que os programas projectos, estejam alinhados com as melhores práticas internacionais;
- xi. Participar quando solicitado, na preparação de convenções acordos com parceiros de cooperação;
- xii. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

b) No domínio de Investimento:

- i. Criar políticas e estratégias de investimento para a rentabilização de activos patrimoniais;
- ii. Identificar, accionar e gerir investimentos do FPD, FP;
- iii. Identificar e mapear as possíveis parceiras ou fontes de financiamentos;
- iv. Criar Políticas, Manuais de Produtos de Financiamento do FPD, FP;
- v. Elaborar Planos anuais e plurianuais de investimentos;
- vi. Identificar oportunidades de investimento e apresentar propostas de estruturação financeira dos investimentos;
- vii. Planear e estruturar acções voltadas a captação de fundos de apoio ao desenvolvimento de investimentos;
- viii. Assegurar o alinhamento dos projectos de investimento com o Plano Estratégico do FPD, FP;
- ix. Mapear os riscos a que a Instituição possa estar sujeita nos diferentes negócios e decisões de gestão;
- x. Recolher e actualizar informações relativas aos projectos de financiamento externo e internos em curso; e
- xi. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

2. Os Serviços Centrais de Mobilização, *Marketing* e Investimento são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral do FPD, FP.

#### ARTIGO 17

##### (Serviços Centrais de Promoção Desportiva, Planificação e Cooperação)

1. São funções dos Serviços Centrais de Promoção Desportiva, Planificação e Cooperação:

a) No domínio da Promoção Desportiva:

- i. Aplicar as políticas e programas de financiamento de actividades desportivas, de acordo com as prioridades e ritmos de desenvolvimento definidos;
- ii. Financiar acções tendentes a criação de condições necessárias para a prática do desporto, a construção e a reabilitação de infra-estruturas, aquisição de equipamento e a formação de quadros;
- iii. Promover a realização de estudos e pesquisas que visem a generalização da prática e desenvolvimento do desporto, e incremento da alta competição;
- iv. Apoiar a promoção de projectos e programas que visem a divulgação dos benefícios da prática desportiva junto da comunidade, estabelecimentos de ensino e nos locais de residência realçando os benefícios para a saúde dos praticantes, valores éticos, culturais e convivências;
- v. Financiar ou participar na criação de unidades de produção de equipamentos e de outros meios necessários ao aproveitamento dos recursos para o desenvolvimento do desporto;
- vi. Conceder bolsas de estudo ou promover a sua concessão para o aperfeiçoamento de praticantes e técnicos desportivos, bem como técnicos de manutenção de instalações desportivas de reconhecido mérito; e
- vii. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas, nos termos do presente estatuto orgânico e demais legislação aplicada.

b) No domínio da Planificação:

- i. Elaborar e monitorar o Plano Estratégico, planos plurianuais, planos operacionais e coordenar a revisão periódica desses instrumentos;
- ii. Sistematizar as propostas de Plano Económico Social e planos anuais de actividades do FPD, FP, assegurando que os mesmos estejam directamente ligadas aos objectivos estratégicos do sector;
- iii. Formular propostas de políticas e estratégias de desenvolvimento a curto, médio e longo prazo;
- iv. Monitorar e avaliar a implementação de programas e projectos de desenvolvimento do desporto a curto, médio e longo prazos e o plano anual de actividades do FPD, FP;
- v. Proceder o diagnóstico do sector visando avaliar a sua cobertura, a eficácia interna e externa bem como a aferição e registo de resultados e metas;
- vi. Monitorar e avaliar a execução dos programas, projectos e planos de desenvolvimento do sector a curto, médio e longo prazo;

vii. Consolidar os relatórios de progresso do FPD, FP;

viii) Apoiar a elaboração de estudos e pesquisas que visem a definição do planeamento estratégico de desenvolvimento desportivo; e

ix. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas, nos termos do presente estatuto orgânico e demais legislação aplicada.

c) No domínio da Cooperação

- i) Propor, coordenar e monitorar a execução de programas, projectos e acções de cooperação nacional e internacional;
- ii) Promover a adesão, celebração e implementação de acordos nacionais e internacionais;
- iii) Criar e gerir uma base de dados dos compromissos internacionais atinentes as atribuições do FPD, FP;
- iv) Identificar, analisar e emitir pareceres sobre as propostas de acordos de financiamento;
- v) Organizar reuniões de consulta e de avaliação dos programas do Desporto;
- vi) Criar condições para acreditação internacional do FPD, FP;
- vii. Conceber e organizar reuniões anuais de planificação conjunta com parceiros de cooperação;
- viii. Divulgar os instrumentos e directrizes de cooperação celebrados; e
- ix. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas, nos termos do presente estatuto orgânico e demais legislação aplicada.

2. Os Serviços Centrais de Promoção Desportiva, Planificação e Cooperação são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral do FPD, FP.

#### ARTIGO 18

##### (Serviços Centrais de Gestão do Património Desportivo)

1. São funções dos Serviços Centrais de Gestão do Património Desportivo:

- a) Assegurar a concretização de acções tendentes à criação de condições necessárias à prática do desporto, nomeadamente, manutenção, reabilitação e construção de instalações e infra-estruturas desportivas e aquisição de equipamento;
- b) Assegurar a gestão e exploração de instalações e infra-estruturas ou apetrechos desportivos públicos;
- c) Promover a legalização dos bens patrimoniais;
- d) Zelar pelas unidades de produção, equipamento e outros meios necessários ao aproveitamento dos recursos nacionais;
- e) Garantir a inventariação e avaliação exacta dos bens do FPD, FP;
- f) Zelar pela conservação das instalações e infra-estruturas desportivas do FPD, FP;
- g) Financiar o apetrechamento dos centros desportivos e de medicina desportiva; e,
- h) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto orgânico e demais legislação aplicada.

2. Os Serviços Centrais de Gestão de Património Desportivo são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral do FPD, FP.

## ARTIGO 19

**(Serviços Centrais de Gestão do Complexo Desportivo do Zimpeto)**

1. São funções de Serviços Centrais de Gestão do Complexo Desportivo do Zimpeto:

- a) Estabelecer um Plano de Desenvolvimento do Complexo Desportivo do Zimpeto;
- b) Elaborar planos das actividades a decorrer e submetê-los à apreciação e aprovação superior;
- c) Estabelecer os Termos de Referência, o perfil e os critérios para a selecção de parceiros credíveis, reputados e de sucesso para a exploração e a rentabilização do Complexo Desportivo do Zimpeto;
- d) Realizar estudos, projectos e pesquisas com vista a estabelecer parcerias público privadas para a exploração, rentabilização e optimização do Complexo Desportivo do Zimpeto;
- e) Estabelecer parcerias público privadas para a promoção de eventos desportivos, religiosos e sócio culturais;
- f) Garantir a manutenção, limpeza, higiene e segurança do Complexo;
- g) Preservar, valorizar e divulgar a história do Complexo Desportivo do Zimpeto;
- h) Promover a divulgação das principais actividades a serem levadas a cabo no Complexo Desportivo do Zimpeto;
- i) Submeter à aprovação do Director-Geral as propostas de investimento e de parcerias públicas/privada dos espaços comercializáveis; e
- j) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas, nos termos do presente estatuto orgânico e demais legislação aplicada.

2. Os Serviços Centrais de Gestão do Complexo Desportivo do Zimpeto são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral do FPD, FP.

## ARTIGO 20

**(Gabinete de Assuntos Jurídicos)**

1. São funções do Gabinete de Assuntos Jurídicos:

- a) Promover e assegurar a defesa dos direitos e interesses do FPD, FP;
- b) Emitir parecer e prestar acessória jurídica a todos os órgãos do FPD, FP;
- c) Propor a concepção e adequação dos instrumentos jurídicos que regulam a actividade e funcionamento do FPD,FP;
- d) Zelar pelo cumprimento e observância da legislação aplicável ao sector;
- e) Emitir parecer sobre processos de natureza disciplinar, regularidade formal da instrução e adequação legal da pena proposta;
- f) Assegurar a efectivação do registo do património do FPD,FP e manter a respectiva actualização, nos termos da Lei;
- g) Analisar e dar forma aos contratos, acordos e outros instrumentos de natureza legal;
- h) Prestar assessoria quanto aos processos de contenciosos administrativos;
- i) Representar o FPD, FP, sempre que mandatado em processos judiciais de que esta for parte;
- j) Efectuar a análise jurídica dos contratos de Parcerias Público Privadas e Projectos de Concessão;
- k) Coligir, anotar divulgar a legislação do sector em vigor e velar pela sua correcta aplicação; e

l) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto orgânico e demais legislação aplicada.

2. O Gabinete de Assuntos Jurídicos é dirigido por um Chefe de Gabinete do Fundo Público, nomeado pelo Director-Geral do FPD, FP.

## ARTIGO 21

**(Gabinete de Auditoria e Controlo Interno)**

1. São funções do Gabinete de Auditoria e Controlo Interno:

- a) Elaborar e implementar procedimentos de controlo interno, verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- b) Avaliar a eficácia, eficiência e aplicação dos controlos contabilísticos, financeiros e operacionais;
- c) Observar o cumprimento das normas internas e legislação pertinente;
- d) Realizar auditorias, exames e demais diligências necessárias para a fiscalização dos projectos e programas do FPD, FP;
- e) Verificar os procedimentos contabilísticos e os critérios valorimétricos adoptados pelo FPD, FP que conduzem a um correcta avaliação e dos resultados;
- f) Assegurar a observância e cumprimento dos procedimentos instituídos no FPD, FP;
- g) Proceder ao registo e apoio em todos os aspectos relacionados com a candidatura para certificação da qualidade internacional do FPD, FP;
- h) Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e demais diplomas legais aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial do FPD, FP;
- i) Analisar e aconselhar a contabilidade do FPD, FP;
- j) Avaliar e aconselhar os riscos estratégicos dos investimentos do sector;
- k) Proceder à verificação prévia do orçamento e dar o respectivo parecer, suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;
- l) Examinar a observância das contas do FPD, FP;
- m) Aconselhar sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;
- n) Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- o) Dar parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;
- p) Dar parecer sobre a contratação de empréstimos, quando o FPD, FP esteja habilitado a fazê-lo; e
- q) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto orgânico e demais legislação aplicada.

2. O Gabinete de Auditoria e Controlo Interno é dirigido por um Chefe de Gabinete do Fundo Público, nomeado pelo Director-Geral do FPD, FP.

## ARTIGO 22

**(Departamento de Administração e Finanças)**

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) Elaborar propostas do orçamento de acordo com as metodologias estabelecidas;
- b) Assegurar a disponibilidade de recursos necessários para as actividades aprovadas no plano orçamental anual;

- c) Executar o orçamento de acordo com as normas de despesa legalmente estabelecidas;
- d) Contabilizar e controlar a execução dos fundos alocados aos programas e projectos do FPD, FP, e prestar contas as entidades competentes;
- e) Elaborar e divulgar relatórios financeiros e controlo orçamental, cumprindo com as normas legais;
- f) Arrecadar receitas e realizar despesas previamente aprovadas pela Direcção-Geral;
- g) Proceder a escrituração da contabilidade e elaborar processos relativos aos investimentos e adiantamento de fundos;
- h) Elaborar os balanços de execução orçamental e submeter a aprovação das entidades competentes;
- i) Administrar os bens patrimoniais de acordo com as normas decretos estabelecidos pelo Estado e garantir a correcta utilização, manutenção, protecção, segurança e higiene;
- j) Determinar as necessidades de material de consumo corrente e proceder a sua aquisição, armazenamento, distribuição e ao controlo da sua utilização;
- k) Organizar e gerir os arquivos correntes e intermediários;
- l) Garantir a circulação eficiente de expediente, tratamento, registo e arquivo correspondência, o registo e arquivo da mesma; e
- m) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto orgânico e demais legislação aplicada.

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe do Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral do FPD, FP.

#### ARTIGO 23

##### (Departamento de Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:
  - a) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Recursos Humanos e demais legislação;
  - b) Elaborar, implementar e monitorar o Plano de Desenvolvimento dos Recursos Humanos;
  - c) Elaborar e gerir o quadro de pessoal;
  - d) Assegurar a avaliação de desempenho dos funcionários e agentes de Estado;
  - e) Organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP do sector de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
  - f) Produzir estatísticas internas sobre os Recursos Humanos;
  - g) Implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes de Estado;
  - h) Coordenar a realização de estudos colectivos sobre a legislação;
  - i) Implementar actividades no âmbito do HIV e SIDA, género e pessoa com deficiência;
  - j) Planificar coordenar e assegurar a realização de acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes de Estado dentro e fora do País;
  - k) Implementar normas e estratégias relativas a saúde, higiene e segurança no trabalho;
  - l) Gerir o sistema de remunerações e benefícios dos Funcionários e Agente do Estado;
  - m) Garantir o respeito pela aplicação dos procedimentos administrativos de gestão de recursos humanos;
  - n) Assegurar a organização e gestão de documentos e arquivos de FPD, FP de acordo com as normas e procedimentos em vigor;

- o) Proceder a instrução de processos disciplinares; e
- p) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto orgânico e demais legislação aplicada.

2. O Departamento dos Recursos Humanos é dirigido por um Chefe do Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral do FPD, FP.

#### ARTIGO 24

##### (Departamento de Aquisições)

1. São funções do Departamento de Aquisições:
  - a) Efectuar o levantamento das necessidades de contratação em coordenação com as outras áreas da Entidade Contratante;
  - b) Elaborar e manter actualizado o plano de contratações de cada exercício económico;
  - c) Prover a planificação, gestão e execução dos processos de contratação e comunicar a Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições;
  - d) Administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos previstos no Regulamento de Contratação de Obras Públicas, Fornecimento de Bens, Prestação de Serviços ao Estado e outra legislação;
  - e) Gerir e executar os processos de aquisição em todas fases de contratação;
  - f) Receber e processar as reclamações e os recursos interpostos e zelar pelo cumprimento dos procedimentos de contratação;
  - g) Responder pela manutenção e actualização do cadastro de fornecedores, em conformidade com as orientações da Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições;
  - h) Apoiar e orientar as demais áreas da entidade contratante na elaboração e utilização do catálogo contendo as especificações técnicas e outros documentos pertinentes à contratação;
  - i) Prestar a necessária colaboração aos órgãos de controlo interno e externo, na realização de inspecções e auditorias;
  - j) Propor a Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições a emissão ou actualização de normas de contratação;
  - k) Praticar todos os actos inseridos nas competências desta unidade prevista na respectiva legislação;
  - l) Processar no e-SISTAFE todas as contratações através do Módulo do Património do Estado – MPE; e
  - m) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto orgânico e demais legislação aplicada.

2. O Departamento de Aquisições é dirigido por um Chefe do Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral do FPD, FP.

#### CAPÍTULO IV

##### Representação Local do FPD, FP

#### ARTIGO 25

##### (Delegações do FPD, FP)

1. O FPD, FP ao nível local é representado por delegações provinciais que no plano operacional prosseguem as atribuições do órgão central nas respectivas áreas de jurisdição.
2. A Delegação Provincial é dirigida por um Delegado Provincial nomeado pelo Director-Geral do FPD, FP.
3. A organização e funcionamento das Delegações Provinciais do FPD, FP, constam do Regulamento Interno.

## ARTIGO 26

**(Subordinação)**

A Delegação Provincial subordina-se ao Director-Geral, sem prejuízo de articulação e coordenação com o representante do Estado na Província onde esteja domiciliada.

## ARTIGO 27

**(Funções das Delegações)**

São funções das Delegações do FPD, FP:

- a) Assegurar e coordenar todas as acções operativas a nível da respectiva área de jurisdição;
- b) Garantir a aplicação das normas e regulamentos sob tutela do FPD, FP, e implementação dos projectos a nível local;
- c) Acompanhar, apoiar e fiscalizar todas as actividades do FPD, FP, na área de sua jurisdição;
- d) Propor e gerir os meios materiais, humanos e financeiros necessários ao seu funcionamento;
- e) Elaborar inventários periódicos e anuais dos bens patrimoniais e zelar pelo cumprimento do regulamento do Património do Estado; e
- f) Elaborar relatórios e submetê-los a apreciação do conselho de Direcção do FPD, FP.

## ARTIGO 28

**(Competências do Delegado Provincial)**

Compete ao Delegado Provincial do FPD, FP:

- a) Representar o FPD, FP na respectiva área de jurisdição;
- b) Elaborar e remeter ao Director-Geral do FPD, FP, a proposta do plano de actividades e orçamento a desenvolver no ano seguinte;
- c) Dirigir, organizar e planificar as actividades da Delegação de acordo com as estratégias e orientações superiores;
- d) Promover a colaboração com outras entidades que, na respectiva área de jurisdição, prossigam finalidades similares as do FPD, FP;
- e) Assegurar a gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais adstritos a delegação;
- f) Assegurar a aplicação das normas e regulamentos sobre o FPD, FP;
- g) Decidir, ao seu nível a aplicação de medidas de execução imediata que lhe forem presentes; e
- h) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto orgânico e demais legislação aplicada.

## CAPÍTULO V

**Receitas e Encargos**

## ARTIGO 29

**(Receitas)**

1. Constituem receitas do FPD, FP:

- a) Os rendimentos resultantes da sua actividade;
- b) Os rendimentos de capitais e bens próprios ou na sua posse;
- c) Os saldos orçamentais das gerências anteriores;
- d) As receitas de eventos desportivos e outros realizados pelo FPD, FP;
- e) As receitas correspondentes às participações financeiras do FPD, FP em actividades lucrativas;
- f) As dotações inscritas a seu favor no Orçamento do Estado;
- g) As importâncias correspondentes a 70 por cento do produto líquido da exploração dos concursos de prognósticos de resultados das competições desportivas;

h) Os resultados das operações financeiras realizadas pelo FPD, FP;

i) As taxas e demais importâncias cobradas de qualquer entidade pela utilização e exploração das instalações, equipamento, apetrechos do FPD, FP ou na sua posse e pela publicidade nelas instaladas nos termos da legislação aplicável;

j) As multas e coimas no âmbito da utilização e exploração das instalações, equipamentos e apetrechos referidos na alínea precedente e da legislação sobre violência em recintos desportivos em geral, nos termos da legislação aplicável;

k) As quantias cobradas pelos serviços prestados a terceiros;

l) O produto da venda de publicações e da publicidade nelas inscritas;

m) Os subsídios e dotações e produtos de heranças ou legados que lhe sejam concedidos por entidades públicas, privadas ou mistas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

n) Os créditos contraídos junto a instituições financeiras;

o) Subsídios, participações, subvenções ou doações atribuídas por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

p) Legado, subsídios ou donativos de entidades públicas ou privadas, especialmente destinadas ao financiamento do movimento associativo desportivo;

q) Produção da aplicação de multas pagas ao abrigo de regulamentos aplicáveis ao funcionamento dos diversos serviços prestados;

r) Receitas de patentes resultados de estudos e pesquisas que produzam soluções na área do desporto passíveis de serem patenteados;

s) As previstas em qualquer outro dispositivo legal vigente, sobre as matérias objecto do presente Decreto, bem como a legislação que venha a ser aprovada sobre as mesmas matérias;

t) Recursos provenientes de serviços prestados a outras entidades;

u) Rendimentos dos depósitos e operações efectuados e mantidos no sistema financeiro;

v) Os valores provenientes da venda de selos de eventos desportivos;

w) Quaisquer outras receitas que por lei ou contrato lhe sejam facultadas.

2. Constituem ainda receitas do FPD, FP:

a) Taxa de licenciamento de actividades económicas desportivas;

b) Taxa de licenciamento de infra-estruturas desportivas; e

c) Taxa de licenciamento de actividades e eventos desportivos.

## ARTIGO 30

**(Encargos)**

Constituem encargos do FPD, FP:

a) Os inerentes ao seu funcionamento e à prossecução das suas atribuições e fins;

b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos e serviços que tenha de utilizar;

c) Os encargos decorrentes de empréstimos contraídos;

d) Os encargos com estudos e investigação na área das suas atribuições;

e) Encargos com investimento;

f) As despesas resultantes das actividades dos órgãos do FPD, FP;

- g) Despesas com as actividades do desenvolvimento institucional;
- h) As remunerações dos funcionários e agentes do FPD, FP; e
- i) Outras legalmente previstas.

## CAPÍTULO VI

### Património, Gestão e Contas

#### ARTIGO 31

##### (Património)

#### 1. Constitui património do FPD, FP:

- a) A universalidade dos bens, direitos e obrigações herdados ou adquiridos no exercício das suas funções;
- b) Os bens dos projectos concluídos;
- c) As infra-estruturas desportivas construídas e/ou revertidas a favor do Estado;
- d) Os activos resultantes de acordos de retrocessão.

2. As heranças ou legados em benefício do Estado para aplicação na área do desporto são entregues ao FPD, FP que assegura a sua gestão e aplicação em conformidade com os fins que hajam sido indicados pelos testamentários legatários.

#### ARTIGO 32

##### (Contrato-Programa)

1. O FPD, FP e as entidades que superintendem as áreas do Desporto e das Finanças, outorgam o contrato-programa estabelecido para um período de quatro anos.

#### 2. O Contrato-programa deve conter entre outras matérias:

- a) As actividades visando a implementação das orientações estratégicas do Governo na área do Desporto;
- b) A explicação das políticas de investimento e dos critérios do respectivo financiamento;
- c) As orientações estratégicas do FPD, FP;
- d) A Qualificação dos objectivos da actividade a alcançar;
- e) O nível, a qualidade e actualização dos serviços a prestar;
- f) As grandes orientações sociais, económicas e financeiras do FPD, FP, designadamente os investimentos e as necessidades de financiamento;
- g) O programa de investimento e modalidade de financiamento.

3. O balanço da execução do Contrato-programa é apresentado anualmente, como componente do relatório anual à Entidade que superintende a área do Desporto.

#### ARTIGO 33

##### (Gestão Financeira)

1. A gestão do FPD, FP observa os princípios e normas aplicáveis as instituições de regime especial e é regulado pelos seguintes instrumentos de previsão e controlo:

- a) Planos de investimentos e de financiamento;

- b) Planos e programas anuais e plurianuais dos quais constam de forma discriminada as actividades a realizar, os recursos financeiros e os respectivos cronogramas;
- c) Plano de actividades e orçamento;
- d) Relatórios trimestrais de actividade e de gestão.

2. Os planos de actividade e respectivos orçamentos anuais do FPD, FP são compatibilizados com as instruções emanadas pelas tutelas e de acordo com as estratégias e planos do Governo e submetidos á aprovação do Responsável pela tutela sectorial, nos termos legais.

3. O FPD, FP elabora com referência a cada ano, os respectivos orçamentos operacionais e de investimento, os quais são aprovados pelos responsáveis da tutela sectorial e financeira.

#### ARTIGO 34

##### (Contas e fiscalização)

1. O FPD, FP está sujeito à auditoria nos termos da legislação aplicável.

2. O Responsável que superintende a área do desporto pode determinar a verificação do funcionamento do FPD, FP através de auditor externo.

## CAPÍTULO VI

### Regime de Pessoal e Remuneratório

#### ARTIGO 35

##### (Regime do Pessoal)

O pessoal do FPD, FP, observa o regime do funcionalismo público, estabelecido do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado sendo porém, excepcionalmente admissível a celebração de contratos de trabalho que se regem pelo regime geral, sempre que isso seja compatível com a natureza das funções a desempenhar, nos termos da legislação aplicável.

#### ARTIGO 36

##### (Regime remuneratório)

1. Sem prejuízo dos direitos adquiridos, o regime remuneratório aplicável ao pessoal do FPD, FP é o dos funcionários e agentes do Estado, com a possibilidade de adopção de tabelas diferenciadas em função da especificidade da actividade desenvolvida e de aprovação de suplementos adicionais pelos titulares que superintendem as áreas de finanças e da função pública.

2. O membro do Conselho Fiscal tem direito a senha de presença, por cada sessão em que estejam presentes, cujo valor é fixado por despacho único dos titulares que superintendem as áreas do desporto e das finanças.

Preço — 50,00 MT